

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Contratação direta de inscrições no curso “Atualização Profissional para Aplicação Prática do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense”, por inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021.

Setembro/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 60 (sessenta) inscrições curso “Atualização Profissional para Aplicação Prática do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense”, com carga horária de 80 horas, executado pela empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda, CNPJ nº 17.645.773/0001-28, destinado a servidores do Tribunal de Justiça do Ceará, com o objetivo de capacitar profissionais a fim de atuarem como entrevistadores forenses.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, considerado e descrito no referido inciso como *“(…) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (…)”*. Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no § 3º desse mesmo artigo, visto que considera *“(…) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*.

No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no § 4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”*.

Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - autorização da autoridade competente.” (grifo nosso)

Assim, para atender suas exigências do processo de contratação está instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD); este Termo de Referência (TR), com informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

No tocante a apresentação de Estudo Técnico Preliminar (ETP), O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu inciso I que o processo de contratação direta, o qual compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Nota-se que o legislador facultou a elaboração do ETP em caso de contratação por inexigibilidade. Para tanto, faz-se necessário que seja respeitado o disposto na alínea “f”, inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando-se a singularidade do objeto e notória especialização da empresa, conclui-se não haver necessidade de elaboração do ETP, posto tratar-se de aquisição de serviço similar contratado com certa regularidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, projeto de pequeno porte e de natureza simples, envolvendo poucas variáveis e riscos, em que as disposições deste termo de referência são suficientes para a elaboração do instrumento contratual. Trata-se de contratação, na modalidade “*in company*”, de curso ofertado no mercado.

A natureza singular do objeto está devidamente registrada através de declaração de exclusividade enviada pela empresa. O Estudo Técnico Preliminar infere na realização de pesquisa para determinar a melhor proposta adequada às necessidades apresentadas na demanda. Considera-se não haver necessidade de elaboração, neste caso, visto que a demanda apresentada se trata de qualificar servidores a fim de atuarem como entrevistadores forenses, que por sua vez só pode ser alcançada através da habilitação desses servidores pela capacitação no curso sobre o protocolo brasileiro de entrevista forense. Esta capacitação, por sua vez, é um conteúdo único exclusivamente elaborado em virtude implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei 13.431/2017), sendo a Universidade Corporativa do Brasil a detentora do curso.

Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Desta forma, considerando, também, o decreto nº 9.603/18, que regulamenta a lei 13.431/17, desde 2020 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) utiliza o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O protocolo consiste em um método de entrevista semiestruturado, flexível e adaptável ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, para facilitar a escuta protegida sobre alegações de violência contra eles perante as autoridades. O PBEF, conforme preconiza o Artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, contribui para ampliar as oportunidades para que as crianças sejam ouvidas em todos os processos judiciais e administrativos que lhes afetem.

Em 2023, o Tribunal de Justiça do Ceará firmou um Termo de Cooperação Interinstitucional com órgãos do sistema de justiça. O termo tem como objetivo o aprimoramento e a ampliação da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. Diante disso, e em razão do crescente quantitativo de casos envolvendo as mais diversas formas de violência contra crianças e adolescentes e a insuficiência do número de Entrevistadores Forenses capacitados (atualmente, apenas 24 atuando), para atender às demandas das Unidades Judiciárias do Estado do Ceará, justifica-se a realização de

uma imediata capacitação, visando formar mais profissionais, a fim dar cumprimento à Lei nº 13.431/2017 e aos objetivos estabelecidos no termo de cooperação ora citado.

O profissional Entrevistador Forense somente poderá atuar após receber capacitação específica para essa atividade, conforme Art.10 da Res. nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Portanto, a capacitação faz-se necessária para promover um aumento no quantitativo de entrevistadores forenses, dar maior celeridade no atendimento dos processos que demandam depoimento especial de crianças e adolescentes e gerar mais agilidade às requisições de antecipação de provas.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O curso “Atualização Profissional para Aplicação Prática do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense” tem como objetivo capacitar profissionais das áreas jurídica e psicossocial para a aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), conforme estabelecido pela Lei 13.431/2017, Decreto 9.603/2018 e Resolução CNJ nº 299/2019. A metodologia do curso é pautada no "Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência", publicado pela Childhood Brasil, Unicef Brasil e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Serão abordados os principais conceitos e técnicas de entrevista forense, com foco no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

A capacitação terá 80 horas aula, ocorrendo de forma totalmente online em plataforma virtual própria de aprendizagem e disponibilizada pela contratada. O curso terá duração de 60 dias, no formato EAD de forma contínua, podendo ter seu prazo ampliado caso necessário e em comum acordo entre as partes. Além de abordar todo o conteúdo referente ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, a proposta prevê a realização de estudos de casos e simulações de violências praticadas contra crianças e adolescentes para fins de reflexão e aplicação prática do PBEF por parte dos participantes. Contará, ainda, com mentorias que irão ocorrer em aulas ao vivo.

EMENTA

Introdução à entrevista forense, principais protocolos existentes e o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) referendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Marco normativo do depoimento especial e aspectos jurídicos da entrevista forense com crianças e adolescentes. Fundamentos sociopsicológicos da entrevista investigativa com crianças e adolescentes: teorias de memória, formas de acesso, desenvolvimento infantil. Etapas da

entrevista forense: preparação, introdução, rapport, estabelecimento de regras, prática narrativa, diálogos sobre a família, descrição do evento, exploração de detalhes, perguntas adicionais, interação com a sala de audiência e encerramento. Práticas e experiências em entrevista forense com crianças e adolescentes. Simulações de entrevista forense. Discussão de casos práticos. A importância da equipe multidisciplinar no atendimento às vítimas de violência no acompanhamento das vítimas após a interação com os sistemas de segurança e de justiça.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 | Introdução ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)

1.1. Marco normativo do depoimento especial e aspectos jurídicos da entrevista forense com crianças e adolescentes.

1.2. Principais protocolos existentes: Entrevista Cognitiva, NICHD, NCAC.

1.3. Processo de elaboração e validação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)

1.4. Referendo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Módulo 2 | Fundamentos sociopsicológicos da entrevista investigativa

2.1. Compreensão da tarefa de testemunhar

2.2. Teorias de memória, formas de acesso (Reginaldo), desenvolvimento infantil (Bene – vídeo 3).

2.3. Tipologia de perguntas e narrativas para entrevista forense

Módulo 3 | Estágio 1: construção do vínculo

3.1. Etapas iniciais (introdução, rapport e estabelecimento de regras)

3.2. Prática narrativa e diálogos sobre família.

Módulo 4 | Estágio 2: parte substantiva

4.1. Etapas: transição, descrição narrativa, seguimento e detalhamento.

4.2. Interação com a sala de audiência ou sala de observação, estratégias de transformação de perguntas da sala de audiência e fechamento.

Módulo 5 | Aspectos práticos da entrevista forense

5.1. Atividades práticas com estudos de caso e roleplay

5.2. Projeção de entrevistas simuladas.

5.3. Exercícios práticos: orientações e devolutivas.

5.4. A importância da equipe multidisciplinar no atendimento às vítimas de violência

5.5. Cuidando do cuidador: dicas para prevenção do adoecimento psíquico dos profissionais que atuam na entrevista forense

Ressalte-se que a contratação não se trata de serviço contínuo, mas sim de contratação por escopo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. O curso fica disponível na plataforma para que os inscritos possam realizá-lo, dentro do período estabelecido de 60 (sessenta dias). Em datas a serem acordadas com a empresa, serão realizadas aulas de mentoria, no formato online e ao vivo com os professores. Essas aulas de mentoria já estão previstas como parte da oferta do curso.

Descritivo do Curso:

Ação	Forma de Realização
Aula Magna	Online – Ao Vivo
Módulo 1	Virtual - EAD
Atividade Síncrona/Mentoria	Online – Ao Vivo
Módulo 2	Virtual - EAD
Atividade Síncrona/Mentoria	Online – Ao Vivo
Módulo 3	Virtual - EAD
Atividade Síncrona/Mentoria	Online – Ao Vivo
Módulo 4	Virtual - EAD
Atividade Síncrona/Mentoria	Online – Ao Vivo
Módulo 5	Virtual – EAD
Atividade Síncrona/Mentoria	Online – Ao Vivo

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em 2020, junto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil (UNICEF no Brasil) a Childhood Brasil lançou o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, fruto de um esforço amplo para garantir a execução da lei nº 13.431/2017. A Childhood Brasil tem como objetivo a proteção à infância e à adolescência, com foco de atuação no enfrentamento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Criada em 1999 pela Rainha Silvia da Suécia, a Childhood Brasil faz parte da World Childhood Foundation (Childhood), instituição que conta ainda com escritórios na Suécia, na Alemanha e nos Estados Unidos. A organização é certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A empresa a ser contratada é a Universidade Corporativa do Brasil Ltda. Com o intuito de contribuir com a formação de profissionais qualificados para atuarem na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência em todo o país, a Childhood Brasil em parceria com a Universidade Corporativa do Brasil e a Equidade desenvolveram um curso inovador de escuta especializada focado no atendimento integrado e na implementação da Lei nº 13.431/17 na rede de proteção. O curso foi elaborado pelas maiores referências nacionais sobre o assunto que atuaram diretamente no processo de concepção e implementação da Lei nº 13.431/17 (Escuta Especializada) e de sua regulamentação (Decreto nº 9.603/18). O curso é indicado a todos os profissionais que atuam e/ou pretendem atuar profissionalmente na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual, reduzindo assim, os índices de violência e revitimização. Em função da obrigatoriedade de implementação dos novos parâmetros em todo o país, esse curso abre uma nova perspectiva de atuação profissional que será demandada em todas as cidades do Brasil.

A UCORP tem missão de gerar conhecimento, valor e resultados para a sociedade, mediante a oferta de cursos inovadores, rápidos e práticos desenvolvidos especificamente para atender às demandas dos profissionais e das organizações. A UCORP acredita que o trabalho de articulação entre Governo, Organizações da Sociedade Civil e empresas privadas é fundamental para a realização de ações efetivas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Nesse sentido, realiza cursos e treinamentos para os profissionais que atuam na rede de proteção com foco na implementação da Lei da Escuta Protegida nos estados e municípios. A Universidade Corporativa do Brasil e Equidade oferta cursos gratuitos e/ou pagos de escuta especializada em todo o país. Publicações de referência são amplamente disponibilizadas a todos os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos.

A proposta de curso da UCORP tem como principais diferenciais:

- Curso online com mentorias ao vivo e atividades práticas
- Carga horária total de 80 horas
- Acesso exclusivo aos materiais complementares na plataforma educacional
- Certificado emitido pela Universidade Corporativa do Brasil (Ucorp) válido em todo o território nacional com chancela da Childhood Brasil
- Professores mestres e doutores que são referências nacionais no assunto e pesquisadores responsáveis pela elaboração do PBEF

Prof. Dr. Benedito Rodrigues dos Santos

Professor, pesquisador e consultor internacional em temas relacionados aos Direitos da Criança e da Juventude. Possui mestrado em Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996), doutorado em Antropologia pela Universidade da Califórnia Berkeley (2002), pós-doutorado pelas universidades Johns Hopkins (2005) e da Califórnia em Los Angeles (2006). Atualmente é professor e pesquisador na Universidade de Brasília (UnB), no Programa de pós-graduação. É também pesquisador associado do International Institute for Child Rights and Development (IICRD), Universidade de Victoria, Canadá. Sua linha de pesquisa é cultura contemporânea e relações humanas. Seus temas de pesquisa são: cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas. Poder, alteridade e formas de violência contra crianças e adolescentes. Estudos históricos e psicoantropológicos da infância e da adolescência e processos de construções/negociações identitárias. Ao longo de sua carreira tem se dedicado às políticas públicas em favor das crianças e adolescentes. Participou ativamente do processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, da elaboração e implementação da Lei 13.431/2017 no Brasil. Realiza consultorias de longa duração para organismos das Nações Unidas, Fundo das Nações Unidas para Infância UNICEF-Brasil e organizações não-governamentais internacionais como a Childhood Brasil. É diretor executivo do Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente (INDICA) e professor da Universidade Corporativa do Brasil.

Prof. Dr. Reginaldo Torres Alves Jr.

Doutor em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (2013) com estágio doutorado financiado pela CAPES na University of Alabama (EUA) em 2012 na área de entrevistas forenses com crianças vítimas de violência. Psicólogo e Mestre em Psicologia pela Universidade de Brasília (2005). Especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo (2006). Atualmente é Analista Judiciário na área de Psicologia no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde exerce a função de supervisor do Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual da Vara da Infância e da Juventude. Formador de Supervisores e Entrevistadores Forenses com

Certificação pelo Conselho Nacional de Justiça. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Jurídica, atuando principalmente nos seguintes temas: psicologia jurídica, avaliações psicossociais para o contexto judicial, entrevistas forenses, avaliação do abuso sexual infantil.

Portanto, fica evidenciada a singularidade do curso ofertado pela empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda e a extensa e notória qualificação dos ministrantes, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fundamenta-se os requisitos de habilitação e de qualificação do fornecedor nos documentos apresentados pela empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda, a ser contratada, tais como: proposta comercial; habilitação jurídica da empresa; certidões de regularidade do FGTS, trabalhista e fiscais; atestados de capacidade técnica, currículos dos profissionais a fim de comprovar a formação, conhecimento e experiência reconhecida no tema abordado.

7. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE INVESTIMENTO

A proposta apresentada para o TJCE possui o valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), considerando a participação de 60 (sessenta) pessoas, visto que o valor da inscrição individual é de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

A empresa é detentora exclusiva do curso, que foi desenvolvido juntamente com especialistas da área, bem como com organizações que estiveram à frente da aprovação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, além de ser utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como padrão em termos de capacitação no tema, o que demonstra a singularidade da capacitação ofertada.

É possível comprovar no site da empresa que o valor cobrado ao TJCE é o mesmo praticado no mercado, conforme print abaixo:



Fonte: <https://escutaespecializada.com.br/cursos/protocolo-brasileiro-de-entrevista-forense/>

A fim de demonstrar que o valor cobrado corresponde ao informado no site, a empresa enviou notas fiscais que atestam que o preço individual de inscrição é no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais). As notas anexadas ao processo são: NF nº 228 (fl. 089), NF nº 229 (fl. 090), NF nº 153 (fl. 047), NF nº 152 (fl. 048).

Os atestados de capacidade técnica são emitidos por outras entidades públicas, atestando a idoneidade da empresa e entrega dos serviços contratados. As notas fiscais enviadas são relativas a pessoas físicas que compram o curso diretamente no site, onde não é solicitado o atestado. As notas estão dentro do período de 1 (um) ano, conforme versa a lei.

Conclui-se, portanto, que está comprovada a compatibilidade e devida justificativa do investimento nesta contratação.

8. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A previsão dos recursos orçamentários é feita através de Dotação Orçamentária solicitada junto à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Ceará.

O orçamento para capacitações em 2023 é composto por três fontes de recursos: custeio proveniente do FERMOJU – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Judiciário, recurso do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e Tesouro Estadual, através de Gratificação por Exercício de Magistério – GEM.

- Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços, até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.
- Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.
- Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.
- Prestar o suporte técnico e apoio à contratante nos casos necessários.
- Fornecer os devidos recursos didáticos ofertados.
- Emitir os certificados nas condições estabelecidas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme abaixo descritas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA aplicada da seguinte forma:

- b.1) MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) referente a atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, conforme prazo instituído no Contrato;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5(cinco) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) RESCISÃO, nos casos previstos em Lei.
- f) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

- O pagamento da contratação, referente ao presente objeto, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.
- O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
- Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.
- O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
- O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.
- Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.
- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.
- O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.
- Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

No que Couber:

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X. Atraso superior a 10 dias para entrega da garantia contratual;
- XI. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- XII. O atraso injustificado no início dos serviços;
- XIII. A paralisação injustificada dos serviços;
- XIV. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme Cláusula Vinte deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XV. A cessão ou transferência do objeto contratado;
- XVI. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XVII. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA.

§ 1º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico e na lei:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- § 4º A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- § 5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram observados possíveis impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

Vandalina Julião Coutinho de Alencar

Coordenadora

Coordenadoria de Educação Corporativa do Tribunal de Justiça do Ceará